

PROCESSO: 003563/2018

PROCESSO: 003563/2018

PROCESSO: 003563/2018

**Requerente:** TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 14/03/2018 13.43.36**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**CPF/CNPJ:** 95.417.499/0001-43**Telefone:****Endereço:** : , 0,

- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recruso interposto em face da concorrência 03/2018, autos 379/2018.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-03-14 13:43:36.0

TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-03-14 13:43:36.0

PROCESSO:
003563/2018



TRASACON

SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OFÍCIO Nº 001/2018



Fazenda Rio grande, 13 de março de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Comissão de Licitação

Ref.: Recurso à inabilitação referente ao processo licitatório nº 379/2018, Concorrência Pública -003/2018.

Prezados Senhores:

TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, sediada à Estrada para Rio Iguaçu, 1140 – Fazenda Rio Grande – Paraná, inscrita no CNPJ/MF 95.417.499/0001-43, vem por meio desta INTERPOR RECURSO, referente à decisão da comissão no processo licitatório nº 379/2018, Concorrência Pública -003/2018,

SOLICITAÇÃO DO EDITAL:

7.2.2. Habilitação Econômico – Financeira:

7.2.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **CONTRA A EMPRESA LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação;

7.2.2.2. **Comprovação de que possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**

7.2.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.2.3.1. Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

7.2.2.3.1.1. Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário oficial e/ou jornais de grande circulação.

7.2.2.3.1.2. Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou

**TRASAÇON****SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.2.2.3.1.3. Quanto a exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício, e para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

7.2.2.3.1.4. **Declaração, com data de expedição do dia da licitação, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de boa situação financeira comprovada por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral; LS - liquidez seca; LC – liquidez corrente e GE – grau de endividamento) obtidos através das formulas abaixo:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio líquido}}$$

a) será considerada habilitada empresa que possua, no balanço apresentado, Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Seca e de Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,5 (um inteiro e cinco décimos) e Grau de Endividamento igual ou menor que 1,0 (um inteiro);

b) os índices financeiros exigidos no *caput*, visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrara sua boa condição financeira e consequentemente trará maior segurança a administração pública para a sua contratação.

MOTIVO DA INABILITAÇÃO:

Por não atendimento ao subitem 7.2.2.3.1.4. "a" do edital (apresentação da declaração de boa condição financeira com índice relacionado ao GE – Grau de Endividamento – superior a 1,0 (um inteiro).

JUSTIFICATIVA:

Embora tenhamos cometido o equívoco de digitar errado os valores no item GE – grau de Endividamento, foi anexado junto a documentação o Balanço da Empresa, que mostra todos os nossos índices, comprovando assim que atendemos ao solicitado pelo Edital, como segue:

AC	=	R\$ 1.066.603,23	Ativo circulante
----	---	------------------	------------------

**TRASAÇON****SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

AP	=	R\$ 949.159,27	Ativo permanente
AT	=	R\$ 2.015.762,50	Ativo total
PC	=	R\$ 194.045,32	Passivo circulante
RLP	=	R\$ -	Realizável a longo prazo
ELP	=	R\$ -	Exigível a longo prazo
E	=	R\$ 169.961,51	Estoque
PL	=	R\$ 1.821.717,18	Patrimônio líquido

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{1.066.603,23 + 0,00}{194.045,32 + 0,00} = \frac{R\$ 1.066.603,23}{R\$ 194.045,32} = 5,50$$

$$LS = \frac{AC + E}{PC} = \frac{1.066.603,23 + 169.961,51}{194.045,32} = \frac{R\$ 1.236.564,74}{R\$ 194.045,32} = 6,37$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{1.066.603,23}{194.045,32} = \frac{R\$ 1.066.603,23}{R\$ 194.045,32} = 5,50$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{PL} = \frac{194.045,32 + 0,00}{1.821.717,18} = \frac{R\$ 194.045,32}{R\$ 1.821.717,18} = 0,11$$

Ocorreu, obviamente, um **erro material**.

Erro material (retirado do portal de licitação):

É o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta (os preços unitários estão corretos, mas a soma ou a multiplicação está incorreta); a decisão do pregoeiro evidentemente incorreta (o licitante foi habilitado, mas na decisão constou "inabilitado"); na decisão constou uma data errada (02/10/2010, quando o correto seria 02/10/11) e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente; etc.

Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexactidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.



TRASACON

SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



Do Requerimento:

Diante do exposto, esta empresa requer a reavaliação deste item pela contratante, de modo a ser sanado e que a empresa possa ser habilitada, sem prejuízos para ela e para o órgão licitante.

Cientes de vossa boa vontade e do claro entendimento deste caso,

Atenciosamente.

**JULIAN SCHERER SANTOS
TRASACON SANEAMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA**

**TRASACON****SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.****CAPACIDADE FINANCEIRA**

À Comissão de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

SALDO DAS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice		Valores em Reais		Índice
LIQUIDEZ GERAL (LG)				
LG	= $\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	≥ 1,50	= $\frac{1.066.603,23}{194.045,32}$	= 5,50
LIQUIDEZ SECA (LS)				
LS	= $\frac{(AC - E)}{PC}$	≥ 1,50	= $\frac{896.641,72}{194.045,32}$	= 4,62
LIQUIDEZ CORRENTE (LC)				
LC	= $\frac{AC}{PC}$	≥ 1,50	= $\frac{1.066.603,23}{194.045,32}$	= 5,50
GRAU ENDIVIDAMENTO (GE)				
GE	= $\frac{(PC + ELP)}{PL}$	≤ 1,00	= $\frac{194.045,32}{1.821.717,18}$	= 0,11
AC	=	1.066.603,23	ativo circulante	
AP	=	949.159,27	ativo permanente	
AT	=	2.015.762,50	ativo total	
PC	=	194.045,32	passivo circulante	
RLP	=	0,00	realizável a longo prazo	
ELP	=	0,00	exigível a longo prazo	
E	=	169.961,51	Estoque	
PL	=	1.821.717,18	patrimônio líquido	

Fazenda Rio Grande 13 de março de 2018.

TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Julian Scherer Santos

Responsável Legal/Responsável Técnico

Engenheiro Civil CREA nº PR-105.413/D

CPF nº 006.887.399-97

Nelson Carlos Cavichiolo

Contador

CRC 10.000/O-0 PR



DESPACHO

À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 03/2018, dos autos 379/2018.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de março de 2018.

Mariana Wünsche
Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Na CPLOSE. A/C: Srta. Secretária -

I) Expirado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do §3º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunico-se os demais licitantes para que, querendo, apresentem impugnação;

II) Assim, protestamos por todos vistos -
Atos Rume.

Ailton Moreira, Pinto
Presidente CPLOSE.